



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 152/2019

ID 3328

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.084-0- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.833/0001-29, Inscrição Municipal nº 0486689-1, inscrição estadual: isento, estabelecida na Rua Dr. Mário Jorge, 250, Cidade Industrial-Curitiba/PR, CEP: 81.450-580, Telefone: (41) 3239-9014 / (41) 3239-9000, e-mail: comercial@serquippr.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Guilherme Andrade Lima**, inscrito no CPF sob nº 048.501.214-62, e Sr. **Osnei Rodrigues da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob nº 594.914.269-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 36557/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, Art. 24, IV e determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para Coleta de Lixo Hospitalar (coleta, tratamento e destinação final aos resíduos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	18000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	R\$7,40	R\$133.200,00
02	6.000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	R\$7,05	R\$ 71.400,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



a) Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 67/2019.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá iniciar o serviço de Coleta do lixo hospitalar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde: 01 (uma) vez por semana;

Parágrafo Segundo: No Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA: 02 (duas) vezes por semana

Parágrafo Terceiro: O representante da Prefeitura, devidamente designado, repassará a empresa Contratada um cronograma com os dias e horários para a realização dos serviços.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicada com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada deverá disponibilizar bombona plástica para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento, em virtude da demanda e da logística de coleta.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e disponibilizar um comprovante do mesmo.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de coleta e destinação final deverão ser executados com uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores envolvidos, obedecendo a sinalizações e demarcações quanto aos procedimentos de recolhimento, minimizando riscos de acidentes e buscando, em todas as operações, obedecer à legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: Fica em total responsabilidade do CONTRATADO a devida segurança, conforme subitem 24.6, dos funcionários destinados à execução dos serviços constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Nono: Os endereços dos estabelecimentos para coleta, localizados neste Município, são:

I - Unidade de Saúde Canaã: Rua São Teófilo, nº 367 – Telefone: (41) 3627-9398

II - Unidade de Saúde Eucaliptos: Rua Seringueira, nº 494 – Telefone (41) 3604-6765

III - Unidade de Saúde Galha Azul: Avenida Portugal, nº 1866 – Telefone (41) 3608-2381



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - Unidade de Saúde Hortência: Rua Pessegueiro, s/n (ao lado do CREAS Eucaliptos – Rua Pessegueiro nº 249) – Telefone (41) 3604-3530.

V - Unidade de Saúde Iguaçu: Rua Rio Tejo, s/n, esquina com a Rua Rio Piquiri – Telefone (41) 3627-1248

VI - Unidade de Saúde Nações: Rua Egito, nº 478 – Telefone (41) 3627-4601

VII - Unidade de Saúde Pioneiros: Rua Rio Madeira, s/n, esquina com a Rua Rio Taquari – Telefone (41) 3627-4927

VIII - Unidade de Saúde Santa Maria: Rua Curitiba, nº 1381 – Telefone (41) 3604-7327

IX - Unidade de Saúde Santa Terezinha: Rua Santa Mônica, nº 486 – Telefone (41) 3604-6933

X - Unidade de Saúde São Sebastião: Rua João Quirino Leal, s/n, Pátio da Igreja (ao lado da Escola Rural Municipal Francisco Quirino Leal, nº 392) – Telefone (41) 3604-7326

XI - Unidade de Saúde Vila Marli: Avenida Paraguai, nº 1738, Telefone (41) 3608-1713

XII - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3627-1122

XIII - Secretaria Municipal de Saúde: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3608-7450

XIV - UPA – Unidade de Pronto Atendimento: Rua Rio Tejo, s/n – Telefone (41) 3627-2897

XV- CAPS- Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/n-3604-2788

XVI- CAF- Central de Assistência Farmacêutica e Farmácia Central: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188-Bairro: Iguaçu-3604-7181/3608-7178

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras **Vanessa Carriço Lemes**, Matrícula 348428 e **Juliana Martins**, Matrícula 352239 devidamente designadas como fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais competirão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 175.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Segundo: O presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pelas Secretaria Solicitante em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços prestados até a rescisão.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente à nota



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
 - g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
 - i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável objetivamente por qualquer dano, de qualquer natureza oriundo ou decorrente da queima de fogos.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- 1. Advertência;
- 2. Multa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiados pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 067/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

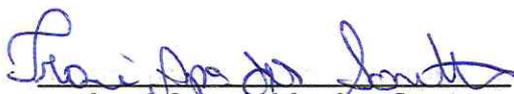
Cláusula Quatorze: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

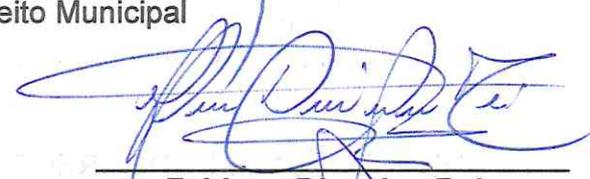
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
GAB/PR 45.402

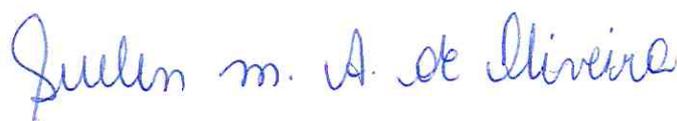
P/ Contratada:



Guilherme Andrade Lima/Osnei Rodrigues da Silva Júnior
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

TESTEMUNHAS:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010


Suelen M. A. de Oliveira



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS)

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa para coleta de lixo hospitalar (coleta, tratamento e destinação final dos resíduos), para atender as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, UPA 24H, Hospitalar Municipal Nossa Senhora Aparecida, CAPS – Centro de Apoio Psico Social, Farmácia Central e Secretaria Municipal de Saúde.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Solicitamos este serviço em virtude da necessidade de se realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde produzidos pelos estabelecimentos do Município.

4 VALIDADE

4.1. Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência de 180 dias.

5 CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As coletas deverão ser feitas nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, uma vez por semana nos seguintes endereços:

Unidades Básica de Saúde:

Canaã: Rua São Teófilo, 367 – Bairro: Santa Terezinha – 3627-9398

Estados: Travessa União da Vitória, 167 – Bairro: Estados – 3627-7658

Eucaliptos: Rua Seringueira, 494 – Bairro: Eucaliptos – 3604-6765

Gralha Azul: Avenida Portugal, 1866 – Bairro: Gralha Azul - 3604-2381



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Hortência: Rua Pessegueiro, 227 – Bairro: Eucaliptos - 3604-3530

Iguaçu: Rio Tejo, 1984 – Bairro: Iguaçu - 3627-1248

Nações: Rua Egito, 478 – Bairro: Nações – 3627-4601

Pioneiros: Rua Rio Ivaí, 1081 – Bairro: Pioneiros – 3627-4967

Santa Maria: Rua Curitiba, 1381 – Bairro: Estados – 3604-7327

Santa Terezinha: Av. Santa Mônica, 486 – Bairro: Santa Terezinha – 3604-6933

São Sebastião: Rua Mário de Andrade, 975 – Bairro: Jardim Veneza – 3608-4234

Vila Marli: Avenida Paraguai, 1738 – Bairro: Nações – 3608-1713

CAPS – Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/nº – 3604-2788

CAF – Central de Assistência Farmacêutica e **Farmácia Central**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188 – Bairro: Iguaçu – 3604-7181 e 3608-7178

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Secretaria de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros – 3627-1122 e 36087460

UPA 24H – Rua Rio Tejo, 515 – Santa Terezinha – 3604-7559

Sendo 2 (duas) coletas por semana no Hospital e UPA 24H, demais 1 (uma) vez por semana, todas de segundas à sextas-feiras no horário comercial.

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os deverão ser:

- b) Disponibilizado bombonas plásticas para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento em virtude da demanda e da logística de coleta;
- c) A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e emitir o comprovante da mesma;
- d) Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicado com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Carriço Lemes matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239 as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



7.1.1. As representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar as coletas dos resíduos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

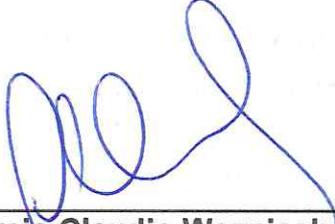
- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras especialmente designadas;
 - 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11. Dotações Orçamentarias: 354, 355, 417, 418, 421, 465, 467, 583, 584, 585, 601, 602, 603, 614 e 615.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

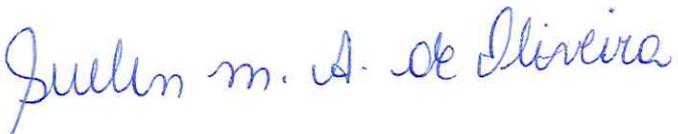


Guilherme Andrade Lima/Osnei Rodrigues da Silva Júnior
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

TESTEMUNHAS:



Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Data: 04/10/2010



Guller m. A. de Oliveira